



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes  
Projeto de Lei N°000044/2019

### **PROJETO DE LEI** **GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER EM CADA UNIDADE DA REDE DE ENSINO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL OU AGENTE NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.”**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a manter agentes da Guarda Municipal ou Agentes de Segurança privada, armada, durante o seu horário regular de funcionamento.

§ 1º Os agentes de segurança pública deverão:

I- Ter formação e treinamentos adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica:

II- Ter capacitação psicológica para o exercício das funções e trato com o público.

§ 2º Os agentes da Guarda municipal ou agentes de Segurança deverão utilizar uniforme completo durante o horário do expediente.

**Art. 2º** Todas as escolas públicas da rede de ensino municipal deverão manter os portões sempre trancados, após a entrada e saída dos alunos.

**Art. 3º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 24 de abril de 2019.

**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador - PRB



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foi pensado para proporcionar maior segurança aos alunos e funcionários das unidades de ensino público do município, visto a fragilidade existente no controle de entrada e saída das escolas municipais.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

**"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."**

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.



**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**

Vereador - PRB